

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro

ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.

**JUÍZO DA Vara Regional de Falências e Recuperações
Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.**

Criciúma, 06 de outubro de 2025

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 Objetivo	5
1.2 Metodologia utilizada.....	6
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA	7
2.1 Histórico.....	7
2.2 Estrutura Societária	8
3. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO	9
4. PLANO DE PAGAMENTO PARA OS CREDORES.....	12
4.2 Classe III – Credores Quirografários	14
4.3 Classe IV – Credores ME / EPP.....	15
4.4. Credores enquadrados como “partes relacionadas”	17
4.5 Credores “extraconcursais”	17
4.6 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores	18
4.7 Pagamento Acelerado para Fornecedores Parceiros.....	18
4.8 Pagamento Acelerado para Fornecedores Parceiros de Crédito Financeiro	21
4.9 Possibilidade de Liquidação Antecipada por Leilão Reverso	22
5. MERCADO	23
5.1 Setor de Atividade	23
5.2 Análise Macroeconômica.....	24
5.2.1 PIB	24
5.2.2 Inflação	26
5.2.3 Juros.....	27
5.2.4 Resumo	29
5.3 Análise Microeconômica.....	29
5.3.1 Ambiente Competitivo e Novas tendências de consumo	30
5.3.2 Relação com Fornecedores e Cadeia de Suprimentos	30
5.3.3 Estratégia Comercial	31
6. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	32
6.1 Premissas do Laudo	33
6.2 Premissas de Projeção	33
6.2.1 Vendas	34
6.2.2 Custo das Mercadorias Vendidas.....	34
6.2.3 Parcelamento Tributário.....	34

6.2 Projeções de Receita e Custos.....	35
6.3 Fluxo de Caixa e DRE Projetada	35
6.4 Projeções de DRE	36
6.5 Projeções de Fluxo de caixa	38
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **Corporate Consulting Estratégias Ltda.** foi contratada pela empresa **ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.**, que se encontram em Recuperação Judicial, para elaborar o presente Laudo de viabilidade econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial ou “**PRJ**”, a ser protocolado nos autos do processo nº. 5049377-63.2025.8.24.0023 em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis, estatísticas de vendas e relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pelas consultorias no tocante à veracidade ou

integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram em limitar ou dificultar de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

1.1 Objetivo

Este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro tem por objetivo demonstrar e explanar as premissas do Plano de Recuperação Judicial e emissão de Parecer Técnico, conforme detalhado a seguir:

- a) Análise do Plano de Recuperação Judicial da empresa **ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA**, doravante denominada “**RECUPERANDA**” ou “**ALTHOFF**”, a ser protocolado nos autos do processo nº. 5049377-63.2025.8.24.0023 em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC.;
- b) Análise das premissas utilizadas na elaboração do Fluxo de Caixa projetado, tais como a receita utilizada como premissa inicial e projeção coerente, custos e despesas e pagamento dos créditos concursais e extraconcursais.
- c) Identificar a viabilidade econômico-financeira do Fluxo de Caixa elaborado permitindo o cumprimento das premissas utilizadas no Plano de Recuperação

Judicial e, emitir parecer técnico que deverá acompanhar o Plano de Recuperação Judicial conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº. 11.101/05.

Nesse sentido, a análise compreende a avaliação da atual conjuntura da empresa, levando em consideração seu histórico, a relevância de sua atuação no mercado supermercadista regional e a importância social e econômica de sua manutenção em atividade. Examina-se também o setor supermercadista como um todo, suas margens características, os desafios macro e microeconômicos enfrentados, bem como os efeitos da concorrência crescente e das transformações tecnológicas no comportamento de consumo.

1.2 Metodologia utilizada

A metodologia utilizada foi análise das demonstrações contábeis e financeiras da **RECUPERANDA**, consistindo no exame detalhado dos dados financeiros, respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras em conjunto com a situação atual do mercado em que está inserido.

Através da metodologia aplicada, algumas etapas foram realizadas até a conclusão do presente Laudo:

- a) Análise do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Análise dos Demonstrativos Financeiros;
- c) Análise da coerência e consistência das premissas utilizadas;
- d) Análise do Fluxo de Caixa;
- e) E ao final, identificação da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial, diante da capacidade de geração de caixa e

possibilidade de cumprimento das obrigações com todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial em andamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Histórico

A Althoff Supermercados iniciou suas atividades em 1952, sob a denominação Atacado Irmãos Althoff, em Criciúma/SC. Inicialmente voltada ao comércio atacadista, abastecia diversos estabelecimentos da região. Em 1979, diante da mudança no perfil de consumo, inaugurou sua primeira loja de supermercado em Imbituba/SC, consolidando sua entrada no varejo e nos anos seguintes, a rede expandiu com a inauguração de filiais em Criciúma (bairro Michel, 1980) e Urussanga (1984), consolidando se como uma rede de supermercados.

No cenário de momento, expandiu para diversas cidades do sul catarinense, como Criciúma, Urussanga, Orleans, Laguna, Garopaba e Imbituba. A empresa se consolidou como uma das maiores redes regionais, com forte ligação com as comunidades locais. Em 2022, celebrou 70 anos de história, atingindo o marco de 500 mil clientes mensais atendidos e, em seu auge, empregando 1.150 colaboradores.

Contudo, em certo momento, castigada pelas inúmeras crises cíclicas vivenciadas por nosso país (e no mundo) a empresa se viu em um momento de aguda crise financeira, sendo obrigada a diminuir sua estrutura, renegociar suas dívidas, diminuir o quadro de colaboradores e intentar uma renegociação de seu passivo, o que, infelizmente, em dado momento, se tornou inviável.

Por isso, em 24 de julho de 2025, a empresa apresentou pedido de recuperação judicial, distribuído perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, sendo que por decisão proferida em 08 de agosto de 2025, foi deferido o processamento.

Hoje, a Althoff é reconhecida por sua importância econômica e social, atuando com ampla gama de produtos, incluindo alimentos frescos e industrializados, bebidas, higiene, limpeza e eletroeletrônicos. A rede tem se dedicado a investir em tecnologia, gestão moderna de estoques, central de distribuição integrada e presença digital por meio do aplicativo ComproBem Althoff e de sua loja virtual. O regular cumprimento do plano ocasionou em 5 de junho de 2017 a prolação de sentença de encerramento daquele processo, ocasionando assim a consolidação da novação recuperacional advinda da homologação do plano e seu cumprimento.

No referido plano, estabeleceu-se que a empresa poderia a qualquer momento e a seu critério, captar novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, em conformidade com as condições de mercado, para atender às necessidades de financiamento de suas atividades. Todos os recursos financeiros obtidos pelas **RECUPERANDAS** após o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, sejam provenientes de alienação de ativos, aportes de sócios, operações financeiras, leilões judiciais ou extrajudiciais, ou quaisquer outras formas de capitalização, serão destinados ao pagamento dos credores sujeitos a este Plano, conforme as condições estabelecidas.

2.2 Estrutura Societária

A sociedade empresária **ALTHOFF** possui seu capital social integralmente dividido entre dois sócios, conforme quadro societário atualizado. A participação societária encontra-se assim constituída:

ESPÓLIO DE Flaris Augusto Althoff, inscrito no CPF sob nº 341.213.319-15, detentor de **50% (cinquenta por cento)** do capital social;

Flávio Paulo Althoff, inscrito no CPF sob nº 245.385.319-87, detentor de **50% (cinquenta por cento)** do capital social;

Dessa forma, o capital social da **ALTHOFF** encontra-se igualmente distribuído entre os dois sócios, cada qual titular de metade do total, caracterizando uma participação paritária.

3. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

Face às dificuldades financeiras enfrentadas pela RECUPERANDA, foram definidas medidas de reestruturação com o objetivo de recompor seu capital de giro e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. As ações serão implementadas em três frentes: administrativa e financeira, comercial e operacional.

Na área administrativa e financeira, foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- Reduzir e controlar os gastos: Serão implantadas políticas de revisão e controle rigoroso das despesas em todas as áreas da empresa, com foco na eliminação de custos não essenciais e na busca constante pela eficiência operacional.
- Reestruturar as dívidas com os credores: Serão conduzidas negociações para alongamento de prazos e adequação das condições financeiras, compatibilizando as obrigações à capacidade de geração de caixa da empresa.
- Redefinir o modelo de gestão: Será promovida a revisão e o aprimoramento do modelo de gestão, adotando-se boas práticas de governança corporativa, assegurando transparência, controle e eficiência.
- Contratar consultoria especializada em reestruturação de empresas: Para assessorar o processo de reorganização financeira, renegociação de passivos e readequação operacional.
- Buscar fontes de financiamento de curto prazo: Com o intuito de recompor o capital de giro e manter as atividades regulares, serão avaliadas alternativas de crédito que apoiem a estabilidade financeira e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- Readequar o fluxo de caixa: Será estruturado um controle financeiro alinhado às necessidades operacionais e às obrigações previstas no Plano, garantindo previsibilidade e equilíbrio.

Na esfera comercial, as medidas terão foco em aumentar a margem de contribuição e expandir a base de clientes ativos:

- Ampliar a atuação de vendas: Serão adotadas estratégias para a expansão dos canais de venda, fortalecimento da equipe comercial e diversificação das abordagens de prospecção.
- Fortalecer a presença digital, ampliando o uso do aplicativo ComproBem Althoff e expandindo as vendas online
- Priorizar setores de maior rentabilidade: Será intensificada a atuação em segmentos de mercado que ofereçam melhores margens e maior potencial de retorno.
- Intensificar o controle financeiro de custos e investimentos comerciais: Será aprimorado o acompanhamento dos custos, despesas e investimentos em marketing, visando garantir a alocação eficiente dos recursos.
- Aperfeiçoar indicadores comerciais: Serão desenvolvidos mecanismos de medição de desempenho, com indicadores claros e precisos para orientar a tomada de decisão comercial.
- Viabilizar melhorias logísticas e de prazo de entrega: Serão otimizados os processos logísticos e de planejamento de produção, reduzindo prazos e aumentando a satisfação dos clientes.

- Implantar políticas e procedimentos comerciais: Serão estruturadas normas e procedimentos voltados à melhoria dos processos e à padronização do atendimento.
- Desenvolver parcerias com novos fornecedores: Será buscada a ampliação e diversificação da rede de fornecedores, para garantir condições comerciais competitivas e segurança no abastecimento.

No âmbito produtivo, as medidas visam aumentar a eficiência e a competitividade:

- Analisar processos operacionais: Será conduzida uma revisão detalhada para identificar oportunidades de redução de custos sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços.
- Monitorar continuamente as atividades de suas lojas: Será implementado um sistema de acompanhamento para permitir respostas rápidas às falhas e garantir maior estabilidade produtiva.
- Formar estoques estratégicos de itens Curva A e B: Visa assegurar agilidade no atendimento da demanda e evitar rupturas, tornando o prazo de entrega um diferencial competitivo.
- Investir em modernização e capacitação: Os investimentos abrangerão máquinas, equipamentos, tecnologia e treinamento de equipes, com o objetivo de otimizar processos, reduzir desperdícios e aumentar a produtividade.
- Reduzir setups através do planejamento do PCP: O planejamento da produção será aprimorado, visando minimizar tempos de setup e elevar a eficiência produtiva.

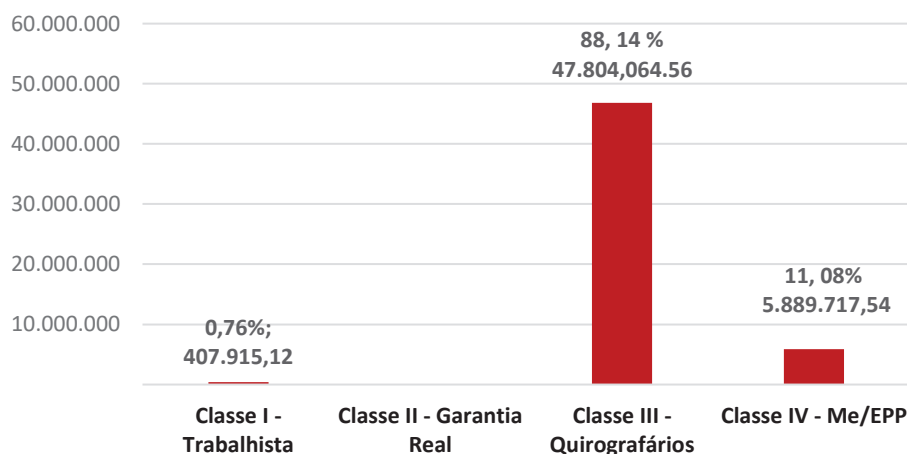
- Readequar o quadro de colaboradores: A composição da equipe será ajustada conforme as necessidades operacionais, promovendo equilíbrio entre eficiência e sustentabilidade financeira.
- Planos de investimento em automação de processos internos, como checkouts mais rápidos, autoatendimento e expansão da presença digital, integrando o e-commerce às lojas físicas de maneira omnichannel.

4. PLANO DE PAGAMENTO PARA OS CREDORES

A presente Recuperação Judicial observa a classificação legal de quatro classes de credores (Lei nº 11.101/2005, art. 41): Classe I – Trabalhistas; Classe II – Credores com Garantia Real; Classe III – Quirografários; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). Os valores considerados na listagem de credores referem-se à relação disponibilizada pela **RECUPERANDA**, nos autos do Processo no. 5049377-63.2025.8.24.0023.

O endividamento total e consolidado, sujeito aos efeitos da Lei 11.101/05, das **RECUPERANDAS**, seguindo a lista de credores totaliza R\$ 53.101.697,21 (cinquenta e três milhões, cento e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos, distribuído por classe de credores conforme gráfico a seguir:

Quadro Geral de Credores



O Plano de pagamento da **RECUPERANDA** foi elaborado levando-se em consideração Projeções do Fluxo de Caixa para os próximos 18 (dezoito) anos com base nos relatórios contábeis e gerenciais das **ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.**, incluindo algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado, apresentado no Laudo de Viabilidade Econômica.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos relacionados nesta classe;

Amortização: Pagamento dos créditos relacionados nesta classe, a partir de 12 (doze) meses contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar o prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

- i. Em respeito ao art. 54.º, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, será realizado o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial com vencimento nos 3 (três) meses anteriores a impetração do pedido de Recuperação Judicial.
- a) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de juros de um por cento ao ano) sobre o valor do crédito, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- b) **Teto do crédito trabalhista:** Os créditos da Classe I serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I –

Trabalhista. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário.

4.2 Classe III – Credores Quirografários

Os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Deságio:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe, a partir da terceira parcela;
- b) **Carência:** Carência total nos 18 (dezoito) primeiros meses contados da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitados os itens a) e b), em 18 (dezoito) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item anterior e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo, dia e mês da primeira parcela.
 - I. **Valores fixos:** visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor e para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é proposto o seguinte critério de pagamento a todos os credores da referida classe:
 - i. **1ª Parcela:** no final do 18º (decimo oitavo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 700,00 (setecentos reais), salvo se o valor do crédito for inferior a este, oportunidade em que

haverá a quitação do credor, nas condições estabelecidas nesta cláusula no item a);

- ii. **2ª Parcela:** No final dos 30º (trigésimo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos aos credores remanescentes uma parcela de até R\$ 300,00 (trezentos reais), salvo se o valor do crédito remanescente for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor, nas condições estabelecidas nesta cláusula no item a);
- iii. **Demais Parcelas:** o saldo remanescente será pago em parcelas iguais e sucessivas nos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula nos itens a) e c).

d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de juros de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado, mas, somado aos juros, a taxa total estará limitada a 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito.

4.3 Classe IV – Credores ME / EPP

Os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Deságio:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe, a partir da terceira parcela;

- b) **Carência:** Carência total nos 18 (dezoito) primeiros meses contados da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitados os itens a) e b), em 15 (quinze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item anterior e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo, dia e mês da primeira parcela.
- i. **Valores fixos:** visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é proposto o seguinte critério de pagamento linear a todos os credores da referida classe:
- i. **1ª Parcela:** no final do 18º (decimo oitavo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 700,00 (setecentos reais), salvo se o valor do crédito for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor, nas condições estabelecidas nesta cláusula no item a);
- ii. **2ª Parcela:** No final dos 30º (trigésimo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos aos credores remanescentes uma parcela de até R\$ 300,00 (trezentos reais), salvo se o valor do crédito remanescente, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor, nas condições estabelecidas nesta cláusula no item a);
- iii. **Demais Parcelas:** o saldo remanescente será pago em parcelas iguais e sucessivas nos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula nos termos dos itens a), c) .

- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de juros de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, contado da data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado, mas, somado aos juros, a taxa total estará limitada a 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito.

4.4. Credores enquadrados como “partes relacionadas”

Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas à **RECUPERANDA**, conforme art. 43 da Lei 11.101/2005, serão pagos integralmente e satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial. Fica facultado, entretanto, a qualquer outro credor, caso deseje, aderir a esta mesma forma de pagamento.

4.5 Credores “extraconcursais”

Os créditos de natureza extraconcursal, conforme definição do artigo 84 da Lei nº 11.101/2005, totalizam o montante de R\$ 28.524.612,88 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos), apurados até a data de 29 de julho de 2025.

Considerando a essencialidade desses credores para a continuidade das atividades da Recuperanda, e observada a boa-fé negocial que norteia o presente Plano, propõe-se o parcelamento voluntário dos referidos débitos nas seguintes condições:

- a) O valor principal será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início no 90º (nonagésimo) dia após a homologação judicial deste Plano;
- b) Sobre o saldo devedor incidirá correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros remuneratórios de 1,4 % (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- c) Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pelos respectivos credores;

4.6 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores

A **ALTHOFF** disponibiliza, de forma opcional, aos seus credores parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços ou que continuem a fornecer linhas de crédito financeiro, a modalidade “*Pagamento Acelerado para Credores Parceiros*”. A adesão ao sistema do “Pagamento Acelerado” ocorrerá mediante elaboração de termo de entendimento entre as partes que deverá prever prazo para pagamento dos novos fornecimentos de mercadorias, serviços ou concessão de crédito.

4.7 Pagamento Acelerado para Fornecedores Parceiros

Mecanismo destinado a incentivar fornecedores estratégicos a manter e ampliar a relação comercial com a Recuperanda, mediante condições especiais de liquidação antecipada dos valores devidos, vinculadas à efetiva continuidade do fornecimento.

A modalidade de pagamento acelerado para fornecedores parceiros será aplicada de acordo com os seguintes critérios e condições:

- a) **Condições de aplicação da cláusula:** A aplicação desta cláusula ocorrerá apenas se concluída a aquisição de mercadorias ou a contratação de serviços, os quais deverão ser negociados conforme as práticas de mercado vigentes no momento de cada negociação.

A **RECUPERANDA** se reserva no direito de não efetivar a compra de mercadorias ou serviços quando não restar comprovada sua necessidade. Nessa hipótese, não incidirão as condições especiais previstas nesta cláusula.

Na hipótese de interrupção do fornecimento por causa não atribuída à **ALTHOFF**, será cessada a condição de recomposição do deságio, voltando o pagamento a ser realizado na forma originalmente prevista para a classe em que o credor se enquadre. Essa alteração será formalizada mediante notificação prévia, por escrito, ao credor respectivo.

O “Pagamento Acelerado” beneficiará exclusivamente os credores fornecedores que concedam prazo para pagamento das mercadorias e serviços, sem que sejam exigidas novas garantias reais ou autoliquidáveis. Garantias eventualmente já ajustadas anteriormente entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

- b) **Critérios de Recomposição do Deságio no Pagamento Acelerado:** Os valores concedidos pelos fornecedores parceiros a título de prazo para pagamento de mercadorias e/ou serviços serão utilizados para recomposição de até 100% (cem por cento) do deságio aplicado à classe de credores na qual estejam inseridos, conforme tabela a seguir.

Prazo Médio Ponderado de Pagamento	% retornado
até 10 dias	1,00%
de 11 até 30 dias	1,50%
de 31 até 60 dias	2,00%
acima de 60 dias	2,50%

Exemplos de valores retornados no sistema de “Pagamento Acelerado para Fornecedores Parceiros”:

1. Fornecimento de R\$ 100.000,00 com prazo de 10 dias → recomposição de 1,0%, equivalente a R\$ 1.000,00.
2. Fornecimento de R\$ 100.000,00 com prazo de 30 dias → recomposição de 1,5%, equivalente a R\$ 1.500,00.

c) **Fluxo de Pagamento:** Os pagamentos descritos abaixo que integram a modalidade de Pagamento Acelerado aos Fornecedores Parceiros se somam às parcelas do Plano de Recuperação Judicial, possibilitando a recomposição do deságio aplicado à Classes III e IV, sem ultrapassar o valor total devido, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

1º Pagamento: O primeiro pagamento aos credores parceiros será realizado no 12º (décimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

2º Pagamento: O segundo pagamento aos credores parceiros será realizado no 18º (décimo oitavo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Demais Pagamentos: Os demais pagamentos serão realizados nos anos seguintes, no mesmo dia e mês do segundo pagamento.

d) **Data de Pagamento:** Os pagamentos mencionados serão realizados no dia 15 (quinze)^[LP1] do mês correspondente às datas especificadas acima.

e) **Apuração do Valor de Pagamento Acelerado:** O cálculo do valor a pagar aos credores parceiros será apurado 30 (trinta) dias antes do pagamento da parcela, considerando apenas os valores recebidos até esta data.

f) **Período de Aplicação da Modalidade de Pagamento Acelerado**

- **Início da Aplicação:** A modalidade de Pagamento Acelerado entrará em vigor mediante a adesão formal do credor, incidindo sobre o prazo médio ponderado de pagamento para fornecimentos de mercadorias ou serviços concedidos a partir

data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **Término da Aplicação:** A aplicação desta modalidade permanecerá vigente até satisfação integral do referido crédito.

- g) **Prazo para adesão:** A adesão deverá ser formalizada pelo credor no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da publicação da homologação do Plano, mediante comunicação ao endereço eletrônico indicado neste Plano. Findo o prazo, não serão aceitas novas adesões.

4.8 Pagamento Acelerado para Fornecedores Parceiros de Crédito Financeiro

O “Pagamento Acelerado” oferece uma condição especial aos credores que realizarem novas concessões de crédito financeiro à **RECUPERANDA**. Nessa modalidade, será retido um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da operação, entendido como o valor concedido deduzido dos juros, destinado ao abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores, em conformidade com os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A modalidade de pagamento acelerado para fornecedores parceiros de Crédito Financeiro será aplicada de acordo com os seguintes critérios e condições:

- a) **Pagamento da Retenção:** O montante correspondente à retenção será pago no ato da efetivação da operação de crédito.

- b) **Período de Aplicação:**
 - **Início da Aplicação:** A modalidade de Pagamento Acelerado entrará em vigor mediante a adesão formal do credor, incidindo sobre as linhas de crédito concedidas a partir dessa data.
 - **Término da Aplicação:** A aplicação desta modalidade permanecerá vigente até a quitação integral do débito do credor.

- c) **Taxa Aplicável:** As taxas de juros praticadas nas operações de crédito não poderão exceder a taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro, referente ao mês anterior ao início da concessão de crédito.
- d) **Restrições:** A **RECUPERANDA** se reserva o direito de recusar a efetivação de uma linha de crédito caso avalie que sua operação não demanda a necessidade de capital de giro adicional, seja em razão de sua boa saúde financeira ou da ausência de justificativa que demonstre a pertinência da concessão para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.
- e) **Disposições Adicionais:** Na ausência de adesão ao “Pagamento Acelerado” ou de novas concessões de crédito pelos credores, o crédito será liquidado conforme as condições estabelecidas no capítulo 5 deste Plano de Recuperação Judicial.

4.9 Possibilidade de Liquidação Antecipada por Leilão Reverso

Se, durante o processo de reestabelecimento da **RECUPERANDA**, surgir condições favoráveis de caixa e oportunidades específicas que permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **ALTHOFF** poderá realizar leilão reverso para a quitação dos créditos listados na relação de credores desta Recuperação Judicial. Esse mecanismo permitirá a liquidação antecipada desses créditos mediante condições vantajosas de deságio.

Para a realização do leilão reverso, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Serão liquidados os créditos dos credores que oferecerem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a compra desses créditos;

- b) Credores com créditos superiores ao valor ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso poderão se inscrever com uma oferta parcial, indicando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio;
- c) O deságio será ofertado de forma irrevogável e irretratável;

Caso mais de um credor apresente lance idêntico, mas com um desconto percentual maior sobre o valor dos seus respectivos créditos, e o valor do leilão reverso não seja suficiente para pagamento integral de todos os credores vencedores, o pagamento será realizado de forma pro rata aos credores considerados vencedores do leilão reverso, em razão de terem oferecido o maior percentual de desconto. O leilão reverso será organizado por leiloeiro especializado, contratado pela Recuperanda para tal fim, a quem caberá a redação de editais e demais providências para o certame.

5. MERCADO

Neste capítulo, serão apresentadas as projeções econômico-financeiras da ALTHOFF, considerando as variáveis operacionais, financeiras e mercadológicas do setor em que a RECUPERANDA está inserida. A análise a seguir fundamenta a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial proposto.

5.1 Setor de Atividade

A **RECUPERANDA** em questão atua no setor varejista, mais especificamente no setor supermercadista, conhecido por ser um dos setores mais resilientes em uma economia e principalmente na nacional. O setor é responsável pela alimentação direta das famílias, e por isso, tem participação significativa no PIB na empregabilidade. Embora resiliente, o segmento vem operando com margens reduzidas e altíssima competitividade, exigindo grande eficiência operacional e logística de seus participantes.

A ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA possui uma longa trajetória no setor. Iniciada em 1952 como um atacado de gênero alimentícios na região de Criciúma/SC. A companhia fez uma transição para o varejo e inaugurou sua primeira loja em 1979. Desde então, expandiu sua marca e tornou-se uma das principais redes do sul.

Atualmente, a empresa atende uma base de aproximadamente 500 mil clientes por mês, oferecendo uma gama diversificada de produtos. Desse modo, a ALTHOFF desempenha um papel crucial na economia local, não apenas como um local de consumo, mas como um elo na cadeia de suprimentos e na geração de empregos.

5.2 Análise Macroeconômica

Neste capítulo serão analisadas as variáveis políticas e macroeconômicas que interferem de forma direta ou indireta no resultado da **RECUPERANDA**.

5.2.1 PIB

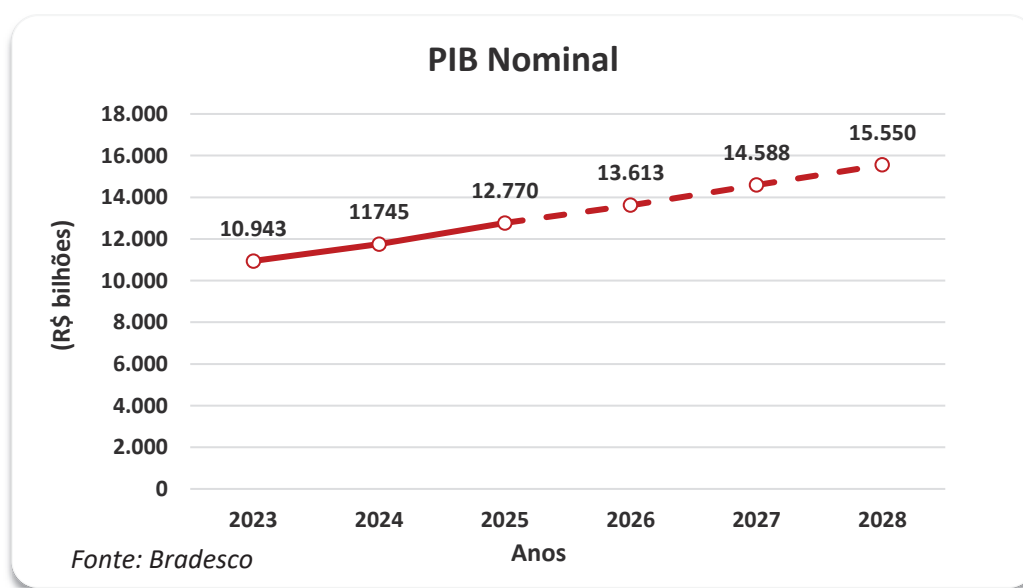
O crescimento do Produto Nacional Bruto (PIB) influencia diretamente o setor supermercadista. A expansão da atividade econômica se traduz em um aumento da renda disponível e da confiança do consumidor, o que acaba por estimular o consumo. Esse efeito não se limita ao aumento no volume de compras, mas também promove uma alteração qualitativa na cesta de produtos, ou seja, há um aumento no valor agregado dos produtos da cesta.

Conforme o Relatório Focus do Banco Central, a expectativa de variação no crescimento do PIB é de 2,16% para 2025, e para os próximos anos, as projeções são de 1,80% para 2026 e 2,00% para 2028. Um cenário de crescimento econômico, ainda que moderado, sinaliza um ambiente favorável para a

RECUPERANDA, pois o aquecimento do consumo tende a impulsionar as vendas e sustentar a recuperação gradual das receitas.

Empresas desse ramo dependem, de forma direta e indireta, do ritmo de crescimento econômico, tanto na demanda quanto na capacidade de investimento e inovação. Em cenários de crescimento do PIB, observa-se geralmente um aumento da renda disponível da população, o que estimula o consumo de bens não essenciais, como cosméticos e produtos de beleza. Esse aquecimento no mercado consumidor impacta positivamente os fornecedores da cadeia, incluindo também as empresas que do setor de varejo.

Em valores absolutos, os dados demonstram crescimento:



Portanto, a elevação projetada do PIB sinaliza um cenário positivo para a **RECUPERANDA**, uma vez que o crescimento econômico tende a impulsionar o consumo de produtos e, conseqüentemente, o aumento de demanda. Esse ambiente favorece a expansão das vendas, o desenvolvimento de novos produtos e a consolidação de resultados financeiros sustentáveis ao longo do tempo.

5.2.2 Inflação

A inflação é um dos fatores macroeconômicos de maior relevância e sensibilidade para o setor supermercadista, dada a natureza essencial dos produtos comercializados e a elevada elasticidade-preço da demanda de bens de consumo. Em períodos de inflação elevada, ocorre um repasse quase imediato de custos ao consumidor, especialmente nos segmentos de alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza, que representam a maior parte do mix de vendas das redes varejistas.

Esse fenômeno gera dupla pressão sobre as margens operacionais: de um lado, há o aumento contínuo dos custos de reposição de estoque e insumos logísticos, como transporte, energia, embalagens e combustíveis; de outro, o poder de compra da população é corroído, reduzindo o consumo médio por cliente e deslocando a demanda para produtos de menor valor agregado e marcas próprias. O resultado é a compressão das margens e o alongamento dos ciclos de estocagem, com impactos diretos na liquidez da operação.

No caso da ALTHOFF, a inflação persistente entre os anos de 2021 e 2024, fortemente concentrada em itens da cesta básica, como proteínas, grãos e derivados de leite, atuou como um gatilho para o desequilíbrio financeiro. A elevação de custos não foi integralmente repassada ao consumidor final, levando à erosão da margem bruta e à deterioração dos resultados operacionais.

As projeções de mercado indicam, entretanto, tendência de desaceleração do IPCA para os próximos anos, estimado em 4,80% ao final de 2025, com trajetória de queda para 4,28% em 2026 e 3,70% em 2028, segundo estimativas do Banco Central do Brasil e de instituições de análise econômica. Esse arrefecimento gradual da inflação representa uma condição favorável à execução do Plano de Recuperação Judicial, pois tende a restabelecer o poder de compra dos consumidores, elevando o volume de vendas, permitir maior previsibilidade de custos e estabilidade nas margens, facilitar a renegociação com fornecedores e a

recomposição dos estoques, e reduzir o custo financeiro de capital de giro, melhorando a percepção de risco de crédito do setor.

Assim, o controle inflacionário, aliado a uma política monetária mais estável, configura-se como fator determinante para o sucesso da recuperação da ALTHOFF, criando um ambiente macroeconômico mais equilibrado e propício à retomada sustentável das operações e da rentabilidade.

5.2.3 Juros

A taxa básica de juros, representada pela Selic, exerce influência direta sobre o custo de capital das empresas e sobre o comportamento do consumo das famílias, sendo um dos principais determinantes do ambiente macroeconômico em que opera o setor supermercadista.

Em períodos de elevação da Selic, o crédito torna-se mais caro tanto para as empresas quanto para os consumidores. No caso das empresas, há impacto imediato sobre o custo de capital de giro, especialmente em operações bancárias de curto prazo utilizadas para financiar estoques, antecipar recebíveis e sustentar o fluxo de caixa. No caso dos consumidores, a alta dos juros reduz a capacidade de endividamento e o consumo parcelado, levando à diminuição do ticket médio e à priorização de itens essenciais em detrimento de produtos de maior valor agregado.

Entre os anos de 2022 e 2024, o Brasil enfrentou um dos ciclos mais longos de juros elevados desde o Plano Real, com a Selic atingindo 13,75% ao ano, patamar que permaneceu por vários trimestres. Esse cenário gerou expressiva restrição de liquidez no varejo e aumento do custo financeiro das companhias, comprometendo margens operacionais e dificultando a rolagem de dívidas corporativas.

Para a **ALTHOFF**, o ambiente de juros elevados agravou os efeitos da inflação sobre o capital de giro e pressionou o resultado financeiro líquido, uma vez que

parte relevante de suas obrigações foi contratada em condições indexadas à taxa Selic ou CDI. Essa combinação resultou em maior comprometimento do caixa

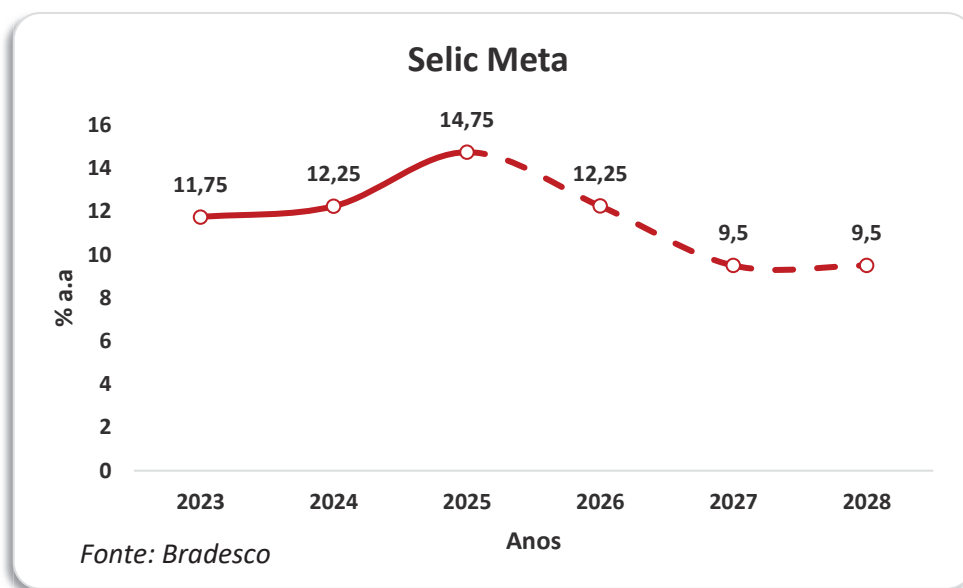
operacional e aumento da necessidade de renegociação com fornecedores e instituições financeiras.

As projeções mais recentes do Banco Central do Brasil indicam trajetória de queda gradual da Selic, estimada em 10,25% ao final de 2025, com expectativa de redução para 9,5% em 2026 e 8,75% em 2027, conforme boletim Focus. Esse movimento de flexibilização monetária deve gerar efeitos positivos sobre a economia real, estimulando o crédito, ampliando o consumo e reduzindo os custos financeiros das empresas do setor supermercadista.

O ambiente de juros mais baixos tende a favorecer diretamente a execução do Plano de Recuperação Judicial da ALTHOFF, permitindo a redução do custo de capital de giro, a melhoria das condições de renegociação de passivos bancários e o fortalecimento do consumo interno. Com isso, a empresa poderá recompor margens, investir em eficiência operacional e acelerar o processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim, a trajetória descendente da taxa Selic constitui um elemento macroeconômico favorável e estratégico para a viabilidade do plano, contribuindo para o restabelecimento da capacidade de investimento, o estímulo à demanda e a consolidação de um ciclo sustentável de crescimento no setor supermercadista.

Abaixo, as projeções para a SELIC no próximos anos:



5.2.4 Resumo

A seguir, apresentam-se, de forma resumida, os principais contextos macroeconômicos que a **RECUPERANDA** considera relevantes para os seus negócios:

VARIÁVEIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS SIGNIFICATIVAS	FUTURO DAS VARIÁVEIS	OPORTUNIDADE E AMEAÇAS
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
INFLAÇÃO - IPCA	REDUÇÃO	OPORTUNIDADE
JUROS - SELIC	REDUÇÃO	OPORTUNIDADE

5.3 Análise Microeconômica

Superados os aspectos de natureza macroeconômica, que influenciam de forma ampla o desempenho da economia nacional, esta seção dedica-se à análise dos fatores microeconômicos que afetam diretamente a operação da ALTHOFF. São examinados elementos específicos do ambiente competitivo, das relações comerciais e da estrutura operacional da empresa, com o objetivo de identificar os vetores internos e setoriais que contribuíram para a crise de liquidez e que, simultaneamente, servirão de base para sua recuperação.

5.3.1 Ambiente Competitivo e Novas tendências de consumo

O varejo supermercadista é tradicionalmente reconhecido por sua elevada competitividade, caracterizada por margens estreitas, intensa guerra de preços e necessidade constante de inovação no atendimento ao consumidor.

A ALTHOFF enfrentou, entre 2023 e 2024, uma acentuada deterioração de seu ambiente de mercado em razão da abertura de cinco novas lojas de uma grande rede concorrente em cidades estratégicas para sua operação. Essa expansão agressiva resultou em redução de participação de mercado e em quedas de vendas de até 55% em determinadas unidades, especialmente nas praças de Garopaba, Imbituba e Laguna.

Atenta a essa tendência, a ALTHOFF iniciou investimentos estratégicos em tecnologia e integração omnichannel, com destaque para o desenvolvimento do aplicativo “ComproBem ALTHOFF”, voltado à unificação das operações físicas e digitais. Essa iniciativa visa não apenas preservar a base de clientes, mas também capturar novas faixas de consumo que privilegiam conveniência, agilidade e atendimento personalizado, representando um passo importante na modernização do modelo de negócios.

5.3.2 Relação com Fornecedores e Cadeia de Suprimentos

A sustentabilidade operacional da o depende de uma cadeia de suprimentos estável e previsível, condição que foi severamente comprometida nos últimos anos. A empresa sofreu os efeitos combinados de aumento expressivo nos custos logísticos, especialmente em transporte rodoviário e armazenagem, e de eventos climáticos extremos, como as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024, que provocaram rupturas de abastecimento e atrasos significativos na reposição de produtos.

O fator mais crítico, contudo, foi o endurecimento das políticas de crédito por parte dos fornecedores, decorrente da percepção de risco financeiro da Recuperanda. Diversos parceiros comerciais passaram a eliminar ou reduzir os

limites de crédito, exigindo pagamento antecipado ou à vista para continuidade das entregas. Essa restrição agravou o estrangulamento do capital de giro, limitando a capacidade de manutenção de estoques e pressionando a liquidez da operação.

A superação desse cenário exige uma reconstrução gradual da confiança com a base de fornecedores, mediante a implementação de um programa de regularização de pagamentos, comunicação transparente e renegociação de prazos comerciais, assegurando condições de fornecimento compatíveis com a execução do Plano de Recuperação Judicial. A normalização da cadeia de suprimentos é condição indispensável para o restabelecimento do nível de serviço e da competitividade da empresa no médio prazo.

5.3.3 Estratégia Comercial

O desempenho do setor supermercadista está diretamente ligado à capacidade de formular políticas de preços dinâmicas, que conciliem competitividade e rentabilidade. Em um ambiente de margens estreitas, como o do varejo alimentar, qualquer variação nos custos de aquisição, frete ou energia tem impacto imediato na lucratividade. A gestão eficiente de preços, mix de produtos e estratégias promocionais torna-se, portanto, elemento central para a sustentabilidade financeira das operações.

No caso da ALTHOFF, a escalada inflacionária observada entre 2022 e 2024 comprometeu a previsibilidade dos custos de reposição e dificultou o repasse integral de aumentos ao consumidor final. O resultado foi a erosão das margens brutas, especialmente em categorias de alto giro, como alimentos in natura, laticínios e proteínas. Além disso, o comportamento do consumidor no período de crise, mais sensível a preço e com maior propensão a substituir marcas tradicionais por alternativas mais baratas, exigiu uma revisão completa da política comercial da companhia.

Para responder a esse cenário, a ALTHOFF vem implementando um processo de reposicionamento estratégico baseado em:

1. **Revisão de Mix e Margens:** priorização de produtos com maior margem unitária e fortalecimento das marcas próprias, com foco em valor percebido e fidelização do cliente.
2. **Gestão Inteligente de Preços:** adoção de sistemas de monitoramento de concorrência e análise de elasticidade de demanda, permitindo ajustes regionais de preços em tempo real.

Essas medidas visam restabelecer a competitividade da ALTHOFF em mercados locais, equilibrando margens e volumes, e fortalecendo o relacionamento com o cliente final. A nova estratégia comercial também busca ampliar a penetração digital e criar um modelo híbrido mais resiliente, no qual as lojas físicas e a plataforma online atuem de forma complementar, maximizando a conveniência e reduzindo custos operacionais.

6. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo, serão apresentadas as projeções econômico-financeiras da **ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.**, considerando questões operacionais, financeiras e mercadológicas do mercado em que a **RECUPERANDA** está inserida.

O fluxo de caixa projetado após uma eventual aprovação do Plano ainda pode estar sujeito a alterações decorrentes de diversas variáveis. Para efetuar este trabalho foram realizadas diversas atividades como discussões com sócios e gerentes da **ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.** para entendimento da operação, identificação das premissas mais relevantes e análises de comparação entre os resultados históricos e esperados.

6.1 Premissas do Laudo

Neste capítulo elencamos as premissas para a projeção financeira definidas com base em informações fornecidas tanto pela **RECUPERANDA** como disponibilizadas nos autos do processo nº. 5049377-63.2025.8.24.0023.

As projeções não consideram os efeitos inflacionários, visto que todo efeito inflacionário, na prática seria repassado ao preço de venda, mantendo a rentabilidade projetada, assim como a geração de caixa e a capacidade de pagamento igual.

O ano 1 da projeção foi considerado a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e que está sendo previsto para janeiro 2026.

Este Laudo foi desenvolvido levando em consideração as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução bem-sucedida do Plano. As projeções apresentadas neste documento estão baseadas na suposição de que o Plano proposto pela **RECUPERANDA** será aprovado e implementado.

6.2 Premissas de Projeção

O Plano de Recuperação Judicial será viabilizado com: (a) aumento de sua receita, (b) redução dos custos fixos e variáveis, bem como pela redução substancial de despesas administrativas; e (c) alongamento e deságio em passivos, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar a recuperação da **RECUPERANDA**.

Para assegurar o sucesso deste plano de recuperação, A **RECUPERANDA** contratou a Corporate Consulting, uma renomada consultoria especializada em reestruturação empresarial, cuja expertise é fundamental para a implementação eficaz das medidas propostas e para a revitalização do grupo.

6.2.1 Vendas

A projeção do fluxo de caixa foi elaborada com base nas informações atuais da **RECUPERANDA** e em uma estimativa conservadora da receita bruta, preservando a consistência e a viabilidade necessárias para o alcance dos resultados operacionais previstos. A projeção do faturamento parte de uma base sólida de R\$ 315,7M (Trezentos e quinze milhões e setecentos mil reais), considerando-se um crescimento real médio de 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) ao ano, com faturamento estimado em R\$ 368,3M (trezentos e sessenta e oito milhões e trezentos mil reais) ao final de 18 anos.

6.2.2 Custo das Mercadorias Vendidas

Como resultado das recentes revisões estratégicas da **RECUPERANDA**, projeta-se uma melhoria relevante na relação entre o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) e a receita líquida. Nos últimos dois anos, o CMV manteve-se, em média, em 76,9% (setenta e seis virgula nove por cento), tendo sido adotado, de forma conservadora, um índice regular de 70,5% (setenta virgula cinco por cento) ao longo da projeção. Esse ajuste reflete tanto os esforços de estabilização, principalmente em relação a estabilização do caixa, permitindo redução do prazo de pagamento com ganho de margem no preço, quanto a atuação comercial voltada à otimização de compras e negociações estratégicas, com foco em eficiência e ganho de competitividade.

6.2.3 Parcelamento Tributário

A **RECUPERANDA** adotará todas as medidas cabíveis para minimizar sua carga tributária, valendo-se dos instrumentos previstos na legislação aplicável. Nesse sentido, pretende-se utilizar as condições diferenciadas concedidas às empresas em recuperação judicial, com parcelamentos alongados, prestações mensais fixas

e transação tributária com parcela crescente (ramp up), visando sempre a regularização fiscal de forma eficiente e sustentável.

6.2 Projeções de Receita e Custos

A receita projetada tem como base o histórico da Althoff, ajustado pelo crescimento conservador do setor. O Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) é estimado entre 72% e 70% da receita líquida, compatível com a média do setor supermercadista. Despesas administrativas e financeiras foram ajustadas em linha com as medidas de reestruturação propostas.

6.3 Fluxo de Caixa e DRE Projetada

Com base nas premissas, o fluxo de caixa projetado demonstra capacidade de honrar o cronograma do PRJ, inclusive após o período de carência de 18 meses. A DRE projetada aponta evolução gradual da margem líquida, atingindo estabilidade a partir do terceiro ano. O EBITDA projetado permanece positivo, assegurando cobertura ao serviço da dívida.



6.4 Projeções de DRE

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
(=) Receita Bruta	315.690.375	320.425.731	325.232.117	330.110.598	335.062.257	338.412.880	341.797.009	345.214.979	348.667.129
Faturamento receita de vendas	315.690.375	320.425.731	325.232.117	330.110.598	335.062.257	338.412.880	341.797.009	345.214.979	348.667.129
(-) Impostos s/ Venda	(37.472.448)	(38.034.534)	(38.605.052)	(39.184.128)	(39.771.890)	(40.169.609)	(40.571.305)	(40.977.018)	(41.386.788)
(=) Receita Líquida	278.217.927	282.391.196	286.627.064	290.926.470	295.290.367	298.243.271	301.225.704	304.237.961	307.280.340
(-) Custo variável	(199.421.610)	(199.625.230)	(202.619.609)	(205.658.903)	(208.743.786)	(210.831.224)	(212.939.536)	(214.033.287)	(216.173.620)
% Custo da operação	(71,7%)	(70,7%)	(70,7%)	(70,7%)	(70,7%)	(70,7%)	(70,7%)	(70,4%)	(70,4%)
(-) Despesas Variáveis	(3.693.577)	(3.748.981)	(3.805.216)	(3.862.294)	(3.920.228)	(3.959.431)	(3.999.025)	(4.039.015)	(4.079.405)
(=) Resultado Op. Bruto	75.102.740	79.016.985	80.202.240	81.405.274	82.626.353	83.452.616	84.287.142	86.165.659	87.027.315
% Mg. De Contribuição	27,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,3%	28,3%
(-) Despesas Fixas	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)
(=) Ebitda	15.120.049	19.034.294	20.219.549	21.422.583	22.643.662	23.469.925	24.304.452	26.182.968	27.044.625
% Ebitda	5,4%	6,7%	7,1%	7,4%	7,7%	7,9%	8,1%	8,6%	8,8%
(-) D&A	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)
(=) Ebit	9.541.199	13.455.444	14.640.699	15.843.733	17.064.812	17.891.075	18.725.602	20.604.118	21.465.775
% Ebit	3,4%	4,8%	5,1%	5,4%	5,8%	6,0%	6,2%	6,8%	7,0%
(=) LAIR	9.541.199	13.455.444	14.640.699	15.843.733	17.064.812	17.891.075	18.725.602	20.604.118	21.465.775
% LAIR	3,4%	4,8%	5,1%	5,4%	5,8%	6,0%	6,2%	6,8%	7,0%
(-) IR e Contribuição Social	(2.289.888)	(3.229.307)	(3.513.768)	(3.802.496)	(4.095.555)	(4.293.858)	(4.494.144)	(4.944.988)	(5.151.786)
(=) Lucro Líquido	7.251.312	10.226.138	11.126.931	12.041.237	12.969.257	13.597.217	14.231.457	15.659.130	16.313.989
% Margem Líquida	2,6%	3,6%	3,9%	4,1%	4,4%	4,6%	4,7%	5,1%	5,3%



	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
(=) Receita Bruta	352.153.800	355.675.338	357.453.715	359.240.983	361.037.188	362.842.374	364.656.586	366.479.869	368.312.268
Faturamento receita de vendas	352.153.800	355.675.338	357.453.715	359.240.983	361.037.188	362.842.374	364.656.586	366.479.869	368.312.268
(-) Impostos s/ Venda	(41.800.656)	(42.218.663)	(42.429.756)	(42.641.905)	(42.855.114)	(43.069.390)	(43.284.737)	(43.501.160)	(43.718.666)
(=) Receita Líquida	310.353.144	313.456.675	315.023.959	316.599.078	318.182.074	319.772.984	321.371.849	322.978.708	324.593.602
(-) Custo variável	(218.335.356)	(220.518.709)	(221.621.303)	(222.729.410)	(223.843.057)	(224.962.272)	(226.087.083)	(227.217.519)	(228.353.606)
% Custo da operação	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)	(70,4%)
(-) Despesas Variáveis	(4.120.199)	(4.161.401)	(4.182.208)	(4.203.120)	(4.224.135)	(4.245.256)	(4.266.482)	(4.287.814)	(4.309.254)
(=) Resultado Op. Bruto	87.897.588	88.776.564	89.220.447	89.666.549	90.114.882	90.565.457	91.018.284	91.473.375	91.930.742
% Mg. De Contribuição	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%
(-) Despesas Fixas	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)	(59.982.691)
(=) Ebitda	27.914.898	28.793.874	29.237.756	29.683.859	30.132.191	30.582.766	31.035.593	31.490.685	31.948.051
% Ebitda	9,0%	9,2%	9,3%	9,4%	9,5%	9,6%	9,7%	9,8%	9,8%
(-) D&A	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)
(=) Ebit	22.336.048	23.215.024	23.658.906	24.105.009	24.553.341	25.003.916	25.456.743	25.911.835	26.369.201
% Ebitd	7,2%	7,4%	7,5%	7,6%	7,7%	7,8%	7,9%	8,0%	8,1%
(=) LAIR	22.336.048	23.215.024	23.658.906	24.105.009	24.553.341	25.003.916	25.456.743	25.957.768	26.369.201
% LAIR	7,2%	7,4%	7,5%	7,6%	7,7%	7,8%	7,9%	8,0%	8,1%
(-) IR e Contribuição Social	(5.360.651)	(5.571.606)	(5.678.138)	(5.785.202)	(5.892.802)	(6.000.940)	(6.109.618)	(6.229.864)	(6.328.608)
(=) Lucro Líquido	16.975.396	17.643.418	17.980.769	18.319.807	18.660.539	19.002.976	19.347.125	19.727.903	20.040.593
% Margem Líquida	5,5%	5,6%	5,7%	5,8%	5,9%	5,9%	6,0%	6,1%	6,2%

6.5 Projeções de Fluxo de caixa

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
Fluxo de Caixa Operacional	5.181.114	10.882.722	11.709.681	12.549.046	13.401.000	13.977.489	13.392.951	8.923.736	9.455.452
Resultado Líquido Ajustado	7.251.312	10.226.138	11.126.931	12.041.237	12.969.257	13.597.217	14.231.457	15.659.130	16.313.989
(+) Depreciação & Amortização	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850
(+) Var. Capital de Giro	(7.649.048)	(4.922.266)	(4.996.100)	(5.071.041)	(5.147.107)	(5.198.578)	(6.417.356)	(12.314.244)	(12.437.386)
Fluxo de Caixa de Investimentos	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)
Fluxo de Caixa de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa dos Pagamentos aos Credores	(4.827.463)	(6.609.879)	(6.326.279)	(6.772.899)	(6.772.899)	(8.255.832)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)
(-) Créditos Concursais	(407.915)	(496.300)	(212.700)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)
(-) Créditos Extraconcursais	(4.419.548)	(6.113.579)	(6.113.579)	(6.113.579)	(6.113.579)	(7.596.512)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)
Posição Final de Caixa	2.274.800	968.793	773.345	970.642	2.019.893	2.162.701	5.956.048	5.280.179	5.136.027



Demonstrativo de Fluxo de Caixa	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
Fluxo de Caixa Operacional	9.992.486	10.534.890	10.808.804	11.084.088	10.134.211	10.406.121	10.679.391	10.988.937	11.230.038
Resultado Líquido Ajustado	16.975.396	17.643.418	17.980.769	18.319.807	18.660.539	19.002.976	19.347.125	19.727.903	20.040.593
(+) Depreciação & Amortização	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850	5.578.850
(+) Var. Capital de Giro	(12.561.760)	(12.687.378)	(12.750.815)	(12.814.569)	(14.105.179)	(14.175.705)	(14.246.583)	(14.317.816)	(14.389.405)
Fluxo de Caixa de Investimentos	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)	(5.578.850)
Fluxo de Caixa de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa dos Pagamentos aos Credores	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)	(4.020.754)
(-) Créditos Concurais	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)	(659.320)
(-) Créditos Extraconcurais	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)	(3.361.435)
Posição Final de Caixa	5.528.908	6.464.194	7.673.394	9.157.877	9.692.483	10.499.000	11.578.787	12.968.120	14.598.553

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi realizado como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA** e está sujeito às premissas nele contidas.

O presente laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e tem como objetivo demonstrar a capacidade da **ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.** de superar o seu momento episódico de crise, assim como provar que será capaz de pagar as suas dívidas.

Em suma, após conduzir as análises das premissas nele expressadas e detalhamento das medidas de reestruturação administrativa, financeira, comercial e operacional, já iniciadas e em fase de implantação, possibilitará a superação da crise conforme o Plano de Recuperação Judicial proposto.

Diante do exposto, permite concluir que:

- O Plano de Recuperação Judicial é viável economicamente com possibilidade de geração de caixa suficiente e compatível com a sua operação atual, proporcionando aos credores plena recuperação de seus créditos; e
- atende aos interesses de todas as classes de credores sujeitos e, também, aos credores extraconcursais (não sujeitos à Recuperação Judicial), pois permitirá equacionar o pagamento de todas as suas dívidas, sendo a manutenção das atividades medida mais vantajosa para os credores do que sua liquidação.

Criciúma, 06 de outubro de 2025.

LUIS
ALBERTO DE
PAIVA:0299
1831812

Assinado de forma
digital por LUIS
ALBERTO DE
PAIVA:02991831812
Dados: 2025.10.07
14:04:32 -03'00'

CORPORATE CONSULTING ESTRATÉGIAS LTDA.

Por: Luis Alberto de Paiva

FLAVIO PAULO
ALTHOFF:24538531987

Assinado de forma digital por
FLAVIO PAULO
ALTHOFF:24538531987
Dados: 2025.10.07 15:58:49 -03'00'

ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA.

Por: Flavio Paulo Althoff